Fls. 01

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em 23/10/02
Secretaria Geral

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 18 / 11 / 2002
Presidente

Of. Cam. nº. 105/2002

Erechim, 23 de outubro de 2002.

Senhor Presidente:

Encaminhamos, para ser apreciado em regime de urgência urgentíssima pelo Egrégio Poder Legislativo, o **Projeto de Lei nº. 075/2002** que **REGULAMENTA O ART. 32, § 1° DA LEI MUNICIPAL 3.444/02, QUE DISPÕE SOBRE OS QUADROS DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICIPIO; ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Projeto tem o objetivo de conceder aos funcionários do Município, estabilizados pelo art. 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, um percentual anual por tempo de serviço, uma vez que não incluídos no Plano de Carreira, por este destinar-se aos servidores estatutários.

Os funcionários beneficiados pertencem ao regime celetista, por impeditivo legal a sua transposição para o regime jurídico estatutário. Entendemos que, na impossibilidade legal de os funcionários estabilizados pela Constituição Federal de 1988 serem incluídos no Plano de Carreira, pelo mínimo deveriam perceber um incentivo anual em decorrência do tempo de serviço.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador RAFAEL SOTTILI TESTA
DD. Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Fls. 02

PROJETO DE LEI Nº. 075/2002.

REGULAMENTA O ART. 32, § 1° DA LEI MUNICIPAL 3.444/02, QUE DISPÕE SOBRE OS QUADROS DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICIPIO; ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° - Os ocupantes dos cargos especificados no artigo 32, § 1° da Lei Municipal 3.444/02, passarão a perceber, a partir da promulgação da presente lei, um adicional por tempo de serviço na razão de 1% (um por cento) por ano de serviço prestado ao Município.

§ 1° – Para a realização do enquadramento inicial do adicional previsto no caput, os ocupantes que tiverem dez ou mais anos de serviço perceberão um percentual de 10% (dez por cento); e os demais perceberão 1% (um por cento) para cada ano de serviço.

§ 2° - O percentual de 1% (um por cento) incidirá sobre o salário básico do ocupante.

§ 3° - Nos anos subseqüentes, o anuênio será concedido ao se completar um ano da primeira concessão.

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1° de outubro de 2002.

PREFEITURA DE ERECHIM/RS, 23 DE OUTUBRO DE 2002.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal